



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2017

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na avenida Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado, **TCO CONSULTORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.640.616/0001-80, com endereço comercial na rua José Angelo Batistella, nº 67, bairro São Luiz, na cidade de Casca - RS, neste ato representada por **OCLIDES DEON**, brasileiro, separado, economista, inscrito no CPF sob nº 058.359.840-49, CORECON/RS sob nº. 5834-3, residente e domiciliado na rua José Angelo Batistella, nº 67, na cidade de Casca/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, de acordo com as disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria na apuração do índice do retorno do ICMS no Município de Soledade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.0. O **CONTRATANTE** pagará doze parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela prestação de serviços objeto deste.

Parágrafo único: despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 – Secretaria da Fazenda – 04.0123.0012.2010	Manutenção da Secretaria	3390.39.05.00 – Serviços Técnicos profissionais
--	--------------------------	--





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.0 - Os serviços serão executados preponderantemente na sede da CONTRATADA, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.0 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.0 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Parágrafo único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.0 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.0 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.0 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer imprevistos que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.0 - Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.0 - A CONTRATANTE deverá:

a) Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à prestação do serviço objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Segunda do presente contrato





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação de serviços na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.0 - As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, RS, 1º de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade


TCO CONSULTORIA LTDA - ME
Oclides Deon
Representante Legal

Registrado sob nº contrato 76/2017

Soledade, 01 / 06 / 2017

